

TERMO DE REFERÊNCIA
INSUMOS LACEN

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem como objeto a contratação de empresa especializada no fornecimento de insumos regulares laboratoriais, mediante **Pregão Eletrônico**, para **Sistema de Registro de Preços - SRP**, com critério de julgamento por **MENOR PREÇO POR ITEM**, com parcelamento do objeto em itens, na forma do art. 82 da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto nº 11.462/2023, com fornecimento parcelado sob demanda, destinado ao abastecimento regular do **Laboratório Municipal de Referência Regional - LACEN, Município de Senhor do Bonfim - BA**.

2. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

2.1. Entende-se necessária a contratação dos seguintes medicamentos conforme descrição e condições abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT. ANUAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	ADAPTADOR DE AGULHA - PARA COLETA DE SANGUE COM TRAVA DE SEGURANÇA. PACOTE COM 250 UNIDADES	PCT.	70	R\$144,47	R\$10.112,55
2	AGULHA HIPODÉRMICA 20X5,5 - CX. C/100 UNIDADES	CX.	100	R\$13,00	R\$1.300,00
3	AGULHA PARA COLETA À VÁCUO 25X7 - CX. C/100 UNIDADES	CX.	250	R\$48,00	R\$12.000,00
4	AGULHA PARA COLETA À VÁCUO 25X8 - CX. C/100 UNIDADES	CX.	150	R\$51,03	R\$7.654,50
5	ÁLCOOL ÁCIDO A 3% - FRASCO DE 500 ML	FRASCO	48	R\$22,33	R\$1.071,89
6	ALGODÃO HIDROFÍLICO - ROLO COM 500G	ROLO	100	R\$26,58	R\$2.658,00
7	AVENTAL DE MANGA LONGA COM ELÁSTICO EM MATERIAL DE POLIPROPILENO TAMANHO G - PACOTE COM 10 UNIDADES.	PCT.	50	R\$27,85	R\$1.392,50
8	AVENTAL DE MANGA LONGA COM ELÁSTICO EM MATERIAL DE POLIPROPILENO TAMANHO M - PACOTE COM 10 UNIDADES.	PCT.	50	R\$22,83	R\$1.141,50
9	AVENTAL DE MANGA LONGA COM ELÁSTICO EM MATERIAL DE POLIPROPILENO TAMANHO P - PACOTE COM 10 UNIDADES.	PCT.	50	R\$24,95	R\$1.247,50
10	BASTÃO DE VIDRO COM PONTAS ABAULADAS 10X300MM	UNID.	25	R\$15,00	R\$375,00
11	CABO PARA BISTURI - Nº 3	UNID.	15	R\$15,95	R\$239,25
12	CÂMARA DE NEUBAUER ESPELHADA - PARA CONTAGEM DE COLONIAS, EM VIDRO, COM 2 LAMINULAS.	UNID.	2	R\$361,03	R\$722,06
13	CK TOTAL DETERMINAÇÃO QUANTITATIVA DA ATIVIDADE ENZIMÁTICA DA CREATINA QUINASE TOTAL 100ML	CX	100	R\$20,00	R\$2.000,00
14	CK-MB DETERMINAÇÃO QUANTITATIVA DA ATIVIDADE ENZIMÁTICA DA CREATINA QUINASE SUBUNIDADE B 100ML	CX	100	R\$33,27	R\$3.326,50
15	COLETOR UNIVERSAL DESCARTÁVEL DE AMOSTRA BIOLÓGICA DE 50ML	UNID.	8.000	R\$0,56	R\$4.464,00
16	CORADOR OU BATERIA DE COLORAÇÃO - COM 03 CUBAS 250ML + 3 BERÇOS	UND	2	R\$2.600,00	R\$5.200,00
17	CORANTE AZUL DE METILENO 5% SOLUÇÃO AQUOSA - 250ML	FRASCO	6	R\$24,55	R\$147,27

18	CORANTE FUCSINA FENICADA DE ZIEHL- FRASCO COM 500 ML	FRASCO	6	R\$52,61	R\$315,66
19	CRONOMETRO DE MÃO DIGITAL - COM ALARME, QUE MARQUE DATA E HORA; COM CORDÃO	UNID.	12	R\$47,84	R\$574,08
20	CURATIVO ESTÉRIL ADULTO - ALTA ABSORÇÃO E HIPOALERGÊNICO - ESTERILIZAÇÃO POR ÓXIDO DE ETILENO - CAIXA COM 500 UNIDADES	CX.	60	R\$32,95	R\$1.977,00
21	CURATIVO ESTÉRIL INFANTIL - ALTA ABSORÇÃO E HIPOALERGÊNICO - ESTERILIZAÇÃO POR ÓXIDO DE ETILENO - CAIXA COM 500 UNIDADES	CX.	60	R\$31,45	R\$1.886,70
22	DENGUE IGG IGM C/ 20 TESTES	CX	200	R\$38,49	R\$7.698,80
23	ESCOVAS COM CERDAS NA PONTA - PARA LAVAGEM DE VIDRARIAS Nº 2205	UND	15	R\$18,57	R\$278,55
24	ESCOVAS COM CERDAS NA PONTA - PARA LAVAGEM DE VIDRARIAS Nº 2230	UND	15	R\$18,57	R\$278,55
25	ESCOVAS COM CERDAS NA PONTA - PARA LAVAGEM DE VIDRARIAS Nº 2250	UND	15	R\$18,00	R\$70,00
26	ESTANTE PARA TUBOS COM CAPACIDADE PARA 120 UNIDADES EM ARAME REVESTIDO EM PVC	UND	20	R\$15,00	R\$300,00
27	ESTOJO PORTA LÂMINA - COM CAPACIDADE PARA 100 LÂMINAS	UNID.	50	R\$35,00	R\$1.750,00
28	FITA TESTE PARA URINALISE - CX C/100 TIRAS	CX	500	R\$50,00	R\$25.000,00
29	GALERIA PARA 96 TUBOS COR AZUL COM DIMENSÃO PARA TUBOS 16 X 100MM	UNIDA DE	20	R\$50,00	R\$1.000,00
30	GALERIA PARA 96 TUBOS COR BRANCA COM DIMENSÃO PARA TUBOS 16 X 100MM	UNIDA DE	20	R\$50,00	R\$1.000,00
31	GALERIA PARA 96 TUBOS COR VERDE COM DIMENSÃO PARA TUBOS 16 X 100MM	UNIDA DE	20	R\$50,00	R\$1.000,00
32	GALERIA PARA 96 TUBOS COR VERMELHA COM DIMENSÃO PARA TUBOS 16 X 100MM	UNIDA DE	20	R\$50,00	R\$1.000,00
33	GARROTE EM LÁTEX PARA PUNÇÃO VENOSA - CAIXA COM 25 TIRAS	CX.	10	R\$29,41	R\$294,10
34	GARROTE EM TECIDO ELÁSTICO ADULTO, EVITA O DESCONFORTO DO PROCEDIMENTO. PROCESSO DE AUTO-TRAVA E REGULAGEM DE TENSÃO.	UNID.	12	R\$9,24	R\$110,88
35	GARROTE EM TECIDO ELÁSTICO INFANTIL, EVITA O DESCONFORTO DO PROCEDIMENTO. PROCESSO DE AUTO-TRAVA E REGULAGEM DE TENSÃO.	UNID.	10	R\$9,18	R\$91,80
36	GLUTOL GLICOSE LÍQUIDA 75G - PARA TESTE DE TOLERÂNCIA. FRASCO COM 300 ML	FRASCO	400	R\$8,29	R\$3.316,00
37	HEMOLYNAC. 5N ,500 ML	UNID.	50	R\$35,00	R\$1.750,00
38	Indicador Biológico Super Rápida para Vapor TEMPO DE RESPOSTA negativa em 24 minutos, por método de fluorescência. CAIXA C/50	CX	8	R\$120,15	R\$961,20
39	INFLUENZA A/B (H1N1) KIT C/20 TESTES	CX	50	R\$36,00	R\$1.800,00
40	LACTATO ENZIMÁTICO 100ML	UNID.	50	R\$40,00	R\$2.000,00
41	LÂMINA DE BISTURI - Nº 15 - CAIXA COM 100 UNIDADES	CX	30	R\$42,92	R\$1.287,60
42	LÂMINAS PARA MICROSCOPIA 26x76 MM PONTA FOSCA - CAIXA COM 50 UNIDADES	CX.	400	R\$10,00	R\$4.000,00
43	LAMÍNULAS PARA MICROSCOPIA 24x24MM -CAIXA COM 100 UNIDADES	CX.	400	R\$5,30	R\$2.120,00
44	LAMÍNULAS PARA MICROSCOPIA 24x32MM -CAIXA COM 100 UNIDADES	CX.	400	R\$10,31	R\$4.124,00
45	LANCETAS ESTÉRIL DESCARTÁVEIS - CAIXA COM 200 UNIDADES 28G	CX.	50	R\$23,39	R\$1.169,50
46	LEPTOSPIROSE KIT C/25 CASSETES	CX	20	R\$35,00	R\$700,00
47	LUGOL FORTE PARA PARASITOLOGIA 1%, FRASCO COM 500 ML	FRASCO	6	R\$68,00	R\$408,00
48	LUVA DE PROCEDIMENTO DE LÁTEX TAMANHO G - CAIXA COM 50 UNIDADES	CX.	100	R\$36,40	R\$3.640,00
49	LUVA DE PROCEDIMENTO DE LÁTEX TAMANHO M, CAIXA COM 50 UNIDADES	CX.	350	R\$36,40	R\$12.740,00
50	LUVA DE PROCEDIMENTO DE LÁTEX TAMANHO P -	CX.	450	R\$36,40	R\$16.380,00

	CAIXA COM 50 UNIDADES				
51	LUVA DE PROCEDIMENTO VINIL TAMANHO G - CAIXA COM 50 UNIDADES	CX.	100	R\$20,00	R\$2.000,00
52	LUVA DE PROCEDIMENTO VINIL TAMANHO M - CAIXA COM 50 UNIDADES	CX.	100	R\$19,91	R\$1.991,00
53	LUVA DE PROCEDIMENTO VINIL TAMANHO P - CAIXA COM 50 UNIDADES	CX.	100	R\$20,95	R\$2.094,80
54	MALETA BRANCA PARA COLETA DE SANGUE, TAMANHO G COM BANDEJA 44X2	UNIDA DE	4	R\$185,00	R\$740,00
55	MASCARA DE PROTEÇÃO N95	UNID.	100	R\$0,70	R\$70,00
56	MÁSCARA DE PROTEÇÃO TRIPLA DESCARTÁVEL COM ELÁSTICO - CAIXA COM 50 UNIDADES	CX.	200	R\$10,10	R\$2.020,00
57	MICROTUBO CAPILAR (SEM HEPARINA) - CAIXA COM 500 TUBOS	CX.	8	R\$34,00	R\$272,00
58	ÓLEO DE IMERSÃO PARA MICROSCOPIA ÓTICA FRASCO DE 100 ML.	UNID.	5	R\$44,65	R\$223,25
59	PAPEL FILTRO PEQUENO - PACOTE COM 100 UNIDADES	PCT.	12	R\$11,35	R\$136,14
60	PARASITOFILTRO MINI-KIT COM FILTRO E TUBO PARA PARASITOLOGIA - PACOTE COM 100 UNIDADES	PCT	50	R\$86,60	R\$4.330,00
61	PINÇA ANATÔMICA 16CM	UNID.	12	R\$27,95	R\$335,34
62	PINÇA DE KELLY CURVA 14CM	UNID.	12	R\$54,00	R\$648,00
63	PINÇA DE KELLY RETA 14CM	UNID.	12	R\$57,41	R\$688,92
64	PIPETADOR AUTOMATICO para uso com pipetas sorológicas de vidro ou plástico de 0,1 a 100 ML Controle intuitivo de velocidade: 6 níveis de ajuste para aspiração	UND	5	R\$134,04	R\$670,20
65	PIPETADOR DE VOLUMES MANUAL - 10 ML	UNID.	8	R\$41,27	R\$330,12
66	PLACA DE KLINE COM 12 ESCAVAÇÕES	UNID.	30	R\$72,29	R\$2.168,70
67	PONTEIRAS AMARELAS ATÉ 200 MICROLITROS PARA MICROPIPETAS - PACOTE COM 1.000 UNIDADES	PCT.	30	R\$28,71	R\$861,30
68	PONTEIRAS AZUIS ATÉ 1000 MICROLITROS PARA MICROPIPETAS - PACOTE COM 1.000 UNIDADES	PCT.	30	R\$59,23	R\$1.776,75
69	PSA SEMI-QUANTITATIVO NO SORO OU PLASMA CX C/20 TIRAS	CX	30	R\$25,00	R\$750,00
70	REAGENTE ALBUMINA BOVINA 22% - FRASCO COM 10 ML	FRASCO	14	R\$49,97	R\$699,58
71	REAGENTE ANTI-A FRASCO COM 10 ML	FRASCO	30	R\$34,50	R\$1.035,00
72	REAGENTE ANTI-B FRASCO COM 10 ML	FRASCO	30	R\$34,50	R\$1.035,00
73	REAGENTE ANTI-D FRASCO COM 10 ML	FRASCO	30	R\$59,00	R\$1.770,00
74	REAGENTE ASLO (ANTIESTREPTOLISINA O) FRASCO COM 2,5 ML	FRASCO	40	R\$131,00	R\$5.240,00
75	REAGENTE LATEX FRASCO COM 2,5 ML	FRASCO	40	R\$119,67	R\$4.786,60
76	REAGENTE PCR (PROTEINA C. REATIVA) - FRASCO COM 2,5 ML	FRASCO	60	R\$50,17	R\$3.010,20
77	REAGENTES CLEANAC 3, 5 LTS	UNID.	50	R\$62,21	R\$3.110,25
78	SANGUE OCULTO NAS FEZES. CAIXA COM 25 TESTES RÁPIDO	CX.	48	R\$147,34	R\$7.072,08
79	SCALP DE SEGURANÇA PARA COLETA DE SANGUE A VÁCUO 21 G - CAIXA COM 50 UNIDADES	CX	400	R\$20,00	R\$8.000,00
80	SCALP DE SEGURANÇA PARA COLETA DE SANGUE A VÁCUO 23 G - CAIXA COM 50 UNIDADES	CX	400	R\$22,00	R\$8.800,00
81	SCALP DE SEGURANÇA PARA COLETA DE SANGUE A VÁCUO 25 G - CAIXA COM 50 UNIDADES	CX	100	R\$23,75	R\$2.374,50
82	SERINGA DESCARTÁVEL 10 ML COM AGULHA 25X7 - CAIXA COM 100 UNIDADES	CX	500	R\$69,11	R\$34.555,00
83	SERINGA DESCARTÁVEL 3 ML COM AGULHA 25X7 - CAIXA COM 100 UNIDADES	CX	50	R\$36,11	R\$1.805,25
84	SERINGA DESCARTÁVEL 5 ML COM AGULHA 25X7 - CAIXA COM 100 UNIDADES	CX	300	R\$42,63	R\$12.789,00
85	SERINGA DESCARTÁVEL PARA INSULINA - CAIXA COM 100 UNIDADES	CX.	20	R\$40,00	R\$800,00

86	SERINGA DESCARTÁVEL 20ML - CAIXA COM 100 UNIDADES, COM AGULHA HIPODÉRMICA 25X7 MM	CX.	200	R\$74,28	R\$14.855,00
87	SOLUÇÃO CORANTE DE LIQUIDO DE TURK - FRASCO COM 500 ML	FRASCO	2	R\$31,06	R\$62,11
88	SOLUÇÃO FISIOLÓGICA DE CLORETO DE SÓDIO 0,9%, FRASCO COM 500 ML	FRASCO	50	R\$9,53	R\$476,50
89	TESTE LACTOL 50G - FRASCO COM 300ML	FRASCO	300	R\$11,00	R\$3.300,00
90	TESTE RÁPIDO B-HCG SORO OU URINA - CAIXA COM 100 TIRAS	CX.	24	R\$150,00	R\$3.600,00
91	TESTE RÁPIDO KATO KATZ - CAIXA COM 100 TESTES	CX	6	R\$1.600,00	R\$9.600,00
92	TESTE VDRL (VENEREAL DISEASE RESEARCH LABORATORY) - FRASCO COM 5,5 ML	FRASCO	50	R\$119,67	R\$5.983,25
93	TOUCA DESCARTÁVEL - PACOTE COM 100 UNIDADES	PCT.	60	R\$12,76	R\$765,60
94	TROPONINA - CAIXA COM 25 TESTES RÁPIDO	CX.	6	R\$189,81	R\$1.138,86
95	TUBO PLÁSTICO 2ML / 3ML - 13 X 75MM COM FLUORETO DE SÓDIO, CAIXA COM 100 UNIDADES	CX	100	R\$65,22	R\$6.521,75
96	TUBOS DE ENSAIO DE SILICONE OU PLÁSTICO 5ML COM TAMPA - PACOTE COM 1.000 UNIDADES	PCT.	10	R\$309,48	R\$3.094,75
97	TUBOS DE PLÁSTICO 2,0 ML / 3,0 ML - 12,7 X 75MM PARA COLETA À VÁCUO C/ K3EDTA COM TAMPA ROXA. CAIXA COM 100 UNIDADES.	CX	300	R\$63,79	R\$19.137,00
98	TUBOS DE PLÁSTICO 3,5 ML - 13 X 75MM PARA COLETA À VÁCUO SEM ADITIVO PARA COAGULAÇÃO COM TAMPA VERMELHA - CAIXA COM 100 UNIDADES	CX	100	R\$63,96	R\$6.396,00
99	TUBOS DE PLÁSTICO 3,5 ML - 13 X 75MM PARA COLETA SANGUE À VÁCUO COM GEL SEPARADOR, CX. C/100 UNIDADES.	CX	350	R\$96,00	R\$33.600,00
100	TUBOS DE PLÁSTICO 4,5 ML - 12,7 X 75MM PARA COLETA À VÁCUO C/ K3 EDTA COM TAMPA ROXA. CAIXA COM 100 UNIDADES.	CX	50	R\$72,21	R\$3.610,50
101	TUBOS DE PLÁSTICO 5 ML - 13 X 100 MM PARA COLETA SANGUE À VÁCUO COM GEL SEPARADOR, CX. C/100 UNIDADES.	CX	300	R\$102,29	R\$30.687,00
102	TUBOS DE PLÁSTICO 8 ML - 16 X 100 MM PARA COLETA SANGUE À VÁCUO COM GEL SEPARADOR, CX. C/100 UNIDADES.	CX	400	R\$165,00	R\$66.000,00
103	TUBOS DE PLÁSTICOS GRADUADO CÔNICO PARA URINA COM TAMPA DE ROSCA	UNID.	1.000	R\$0,31	R\$305,00
104	ZIKA IGG/IGM C/20 CASSETES	CX	100	R\$55,45	R\$5.545,00
TOTAL:				RS489.742,24	

2.1.1. Na ausência ou divergência do CATMAT ou CATSERV para os itens descritos neste TR e sistema de Licitações utilizado por esta Administração Pública, deverá prevalecer o constante no Termo de Referência;

2.2. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar - ETP.

2.3. A Ata de Registro de Preço oferecerá maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência, órgãos participantes, lista remanescente e entrega.

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. A Fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontram-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP, apêndice deste Termo de Referência.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

4.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do ETP, apêndice deste Termo de Referência.

5. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Os requisitos da contratação para empresa especializada no fornecimento de insumos regulares laboratoriais, para **Sistema de Registro de Preços - SRP**, destinado ao abastecimento regular do **LACEN**, além dos já estipulados em tópico específico do ETP, são os seguintes:

5.1.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5.1.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. Todos os produtos serão entregues conforme Ordem de Fornecimento emitida pelo órgão requisitante, prazos de entrega será de 10 dias com NF-e detalhada, contados do recebimento da Ordem de Compra, rastreabilidade do lote e prazo para devolução de 5 dias, em caso de fornecimento de medicação em desconformidade com as descrições contidas neste Termo e seus anexos, tendo o fornecedor o prazo de 5 dias para efetuar a substituição às suas expensas, bem como, substituição de medicamentos eventualmente recolhidos por determinação da autoridade sanitária, sem ônus para a Administração.

6.1.1. Local da Entrega: Almoxarifado do LACEN, localizado na Av. ACM, - S/nº – Bairro Centro – Senhor do Bonfim – BA – CEP 48.970-000, ponto de referência: próximo à Câmara Municipal de Vereadores.

6.2. Caso a empresa verifique a impossibilidade de cumprir com o prazo de execução estabelecido neste Termo de Referência deverá informar imediatamente à Secretaria, solicitando a prorrogação de prazo de execução, da qual deverão constar: motivo do não cumprimento do prazo, devidamente comprovado, e o novo prazo previsto para entrega;

6.3. A solicitação de prorrogação de prazo será analisada pela Secretaria na forma da lei e de acordo com os princípios de razoabilidade e proporcionalidade, informando-se à empresa da decisão proferida;

6.4. Somente serão aceitos produtos/serviços especificados neste Termo de Referência, sendo recusados qualquer produto com especificação diferente. Para tanto, será designado servidor para fiscalização, e caso o produto solicitado não atenda a especificação solicitada, será recusado sem nenhuma oneração para esta Secretaria bem como para a Prefeitura Municipal de Senhor do Bonfim – BA;

6.5. A execução do objeto deve observar os fluxos e protocolos estabelecidos pelo **Manual Técnico do LACEN/BA (SESAB)** e pelas diretrizes do **SISLAB/MS**, dado que o **LACEN** Municipal integra a Rede Estadual de Laboratórios de Saúde Pública da Bahia (**RELSP/BA**) e os insumos adquiridos destinam-se à execução de exames com finalidade diagnóstica de vigilância epidemiológica, sanitária e ambiental no âmbito do SUS, nos termos da **Lei nº 8.080/1990**.

6.6. Condições de Transporte e Acondicionamento: O transporte dos insumos é de inteira responsabilidade do fornecedor, que deverá assegurar:

- a) Manutenção da cadeia de frio para insumos termolábeis (reagentes, kits diagnósticos, meios de cultura, controles e calibradores que exijam refrigeração ou congelamento), com uso de embalagem isotérmica, gelo reciclável ou gelo seco conforme a especificação de cada produto, acompanhada de registro de temperatura durante o transporte (datalogger ou equivalente), disponibilizado ao fiscal técnico no ato da entrega;
- b) Embalagem íntegra e adequada à natureza de cada insumo, com proteção contra umidade, luz, vibração e contaminação, conforme as instruções do fabricante e as exigências da RDC nº 978/2025;
- c) Sinalização de produtos perigosos, quando aplicável, nos termos das Resoluções ANTT nºs 5.232/2016 e 3.655/2011, para reagentes classificados como produtos perigosos para o transporte;
- d) Documentação de transporte completa, incluindo nota fiscal, lista de produtos transportados e, para substâncias controladas ou de uso restrito, a documentação sanitária específica exigida pela ANVISA e pela SESAB.

6.7. O fornecedor será responsabilizado pelos danos decorrentes de transporte inadequado que comprometam a qualidade, integridade ou eficácia dos insumos entregues, devendo substituí-los sem ônus para a Administração.

6.8. Garantia, manutenção e assistência técnica

- a) O prazo de garantia será aquele previsto no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), abrangendo a conformidade dos materiais entregues quanto à qualidade, validade, e especificações técnicas características do produto, bem como, as requisições feitas neste Termo de Referência.
- b) Prazo de validade mínimo de 75% do período total no momento da entrega, salvo justificativa técnica aceita pela Administração.
- c) Garantia de estabilidade e integridade físico-química dos produtos durante o transporte.

6.9. Do Sistema de Registro de Preço

- a) Não houveram órgãos participantes interessados, não será administrada adesão a esta contratação;

- b) A listagem do cadastro reserva constará como anexo a Ata de Registro de Preço ser confeccionada, sendo respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados no referido cadastro.
- c) A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro reserva somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, por negativa do vencedor em assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou quando houver o cancelamento do registro do licitante nas hipóteses previstas neste Termo.
- d) O prazo de convocação para assinatura da Ata de Registro de Preço será de 05 dias, podendo ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, justificativa e que seja aceita pela Administração.
- e) Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas no edital ou no aviso de contratação, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
- f) Na hipótese de nenhum dos licitantes remanescentes aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do presente Termo, poderá convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário, ou adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
- g) A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.
- h) Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, em caso fortuito ou de força maior, nas condições previstas no art. 124 da Lei 14.133/21.
- i) Os preços registrados poderão ser alterados ainda em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados, bem como, na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
- j) Em caso de alteração de prorrogação da ata de registro de preço que ultrapasse os 12 (doze) meses os preços registrados poderão ser atualizados pelo índice IGP-M, desde que comprovada a vantajosidade para a Administração Pública.
- k) Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado, caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
- l) O gerenciador convocará os fornecedores do cadastro reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
- m) Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá com o cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
- n) Será possível a alteração do valor registrado, caso devidamente comprovado em Processo Administrativo, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial da relação jurídica em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizam a execução do objeto tal como pactuado.
- o) Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

- p) Na solicitação de Reequilíbrio do preço registrado o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória do fato superveniente e a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
- q) Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
- r) Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/21, e na legislação aplicável.
- s) Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o quanto até aqui disposto, se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
- t) O registro do fornecedor poderá ser cancelado, total ou parcialmente, pelo gerenciador em caso de descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado; Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável; Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no art. 28, do Decreto nº 11.462, de 2023; Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/21, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção. Por razão de interesse público; A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado;
- u) O cancelamento de registros nas hipóteses acima previstas será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
- v) Em casos de pedidos de cancelamento e/ ou dispensa da Ata de Registro de Preços pelo Fornecedor, a Administração Pública deverá convocar os licitantes remanescentes que aceitarem registrar seus preços na ordem de classificação para fornecimento dos produtos.
- w) Caso os demais fornecedores não aceitem realizar a entrega do produto, o primeiro classificado será obrigado a fornecer o saldo referente a 06 (seis) meses para suprir a demanda, consoante o planejamento indicado no Estudo Técnico Preliminar podendo inclusive serem entregues de forma parcelada ou única, a critério da Secretaria de Saúde, nos preços registrados e nos prazos de pagamentos estabelecidos neste Termo para a realização da dispensa da Ata de Registro de Preço, sob pena das sanções previstas na Lei 14.133/21, devido ao planejamento de contratações e ao tempo hábil para apresentação de novo procedimento licitatório. Os fornecedores classificados como cadastro reserva não serão sancionados;
- x) O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
- y) A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133/21, devendo ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
- z) Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133/21.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.5. Da fiscalização

- a) A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).
- b) A fiscalização da contratação será exercida pelo(s) Servidor(es): **Doraney Souza Gomes - matrícula 2442**, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração Pública;
- c) A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei Federal nº 14.133/21;
- d) O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

7.6. Fiscalização Técnica

- a) O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;
- b) O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);
- c) Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);
- d) O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).
- e) No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

- f) O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

7.7. Fiscalização Administrativa

- a) O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).
- b) Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).
- c) Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:
- d) Outras ocorrências pertinentes à prestação dos serviços contratados.


7.8. Gestor do Contrato

- a) A gestão do contrato será exercida pelo servidor: **Daiana Gonçalves Galvão - Matrícula 6385/ Decreto nº 225/2025**, que competirá coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).
- b) O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).
- c) O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).
- d) O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).
- e) O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).
- f) O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).
- g) O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato, ficando sujeito a sanção administrativa de Advertência, caso não se justifique a imposição de penalidade mais gravosa;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, ficando sujeito a sanção



administrativa de multa, Impedimento de Licitar e contratar e em caso que justifique a imposição de sanção mais gravosa cabe também, a imposição de Declaração de Inidoneidade;

- c) der causa à inexecução total do contrato, ficando sujeito a sanção administrativa de multa, Impedimento de Licitar e contratar e em caso que justifique a imposição de sanção mais gravosa cabe também, a imposição de Declaração de Inidoneidade;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado, ficando sujeito a sanção administrativa de multa, Impedimento de Licitar e contratar e em caso que justifique a imposição de sanção mais gravosa cabe também, a imposição de Declaração de Inidoneidade;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato, ficando sujeito a sanção administrativa de multa e de Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato, ficando sujeito a sanção administrativa de multa e de Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, ficando sujeito a sanção administrativa de multa e de Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013, ficando sujeito a sanção administrativa de multa e de Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar.

8.2. A multa como sanção administrativa pecuniária pode ser aplicada cumulativamente com qualquer outra sanção aqui prevista, porém não serão cumulativas para o mesmo fato gerador, sendo respeitada a proporcionalidade e razoabilidade, conforme art. 156 da Lei Nº14.133/21 e previsão abaixo:

- I. A multa Moratória será aplicada no valor de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor global do contrato por dia de atraso;
- II. A multa compensatória será aplicada no valor de 30% (trinta por cento) do valor global do contrato;

8.3. Na aplicação das sanções serão considerados, conforme preconiza o art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/21:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.4. A aplicação das sanções previstas neste Termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante, consoante art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/ 21, bem como às demais sanções civis e penais previstas em leis;

8.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, consoante art. 157, da Lei nº 14.133/21;

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, consoante art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/21;

8.7. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

8.8. A aplicação das sanções administrativas realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/21, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.9. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, consoante art. 160, da Lei nº 14.133/ 21;

8.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163, da Lei nº 14.133/21;

8.11. Os casos omissos por este instrumento serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/ 21, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos;

9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

9.1. Liquidação: Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

9.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e

f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

9.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;

9.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.5. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

9.6. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.


9.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

9.8. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

9.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

9.10. Prazo de pagamento: O pagamento será efetuado no prazo de até 30 dias contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

9.11. Forma de pagamento: O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.



9.12. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.13. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.14. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

9.15. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9.16. Antecipação de pagamento não será permitida.

9.17. Cessão de Crédito não será permitida.

9.18. Reajuste: Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data da publicação da Ata de Registro de Preço;

9.19. Querendo a Administração Pública realizar a prorrogação de vigência da Ata de Registro de Preço, conforme art. 105 da Lei nº 14.133/21, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, Índice Geral de Preços – Mercado – IGP - M, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

9.20. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

9.21. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

9.22. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

9.23. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

10. FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

10.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **LICITAÇÃO**, na modalidade **PREGÃO**, sob a forma **ELETRÔNICA**, para **Sistema de Registro de Preço**, forma de disputa aberta, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO POR ITEM**.

10.2. O fornecimento do objeto será por demanda, através de Ordem de Fornecimento emitida pela Administração Pública.

10.3. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

10.3.1. Habilitação jurídica

- a) Pessoa física: Documento de Identificação com foto ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- b) Empresário individual: Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- c) Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- d) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: Inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- e) Sociedade empresária estrangeira: Portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- f) Sociedade simples: Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- g) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: Inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.
- h) Sociedade cooperativa: Ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei n.º 5.764, de 16 de dezembro de 1971.

10.3.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;
- b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU);
- c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do

Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

- e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- f) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- g) Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual, relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- h) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede do fornecedor;
- i) Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual, relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

10.4. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

10.5. Qualificação Econômico-Financeira

- a) Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física será obrigatória a apresentação, se for pessoa jurídica não será necessária, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;
- b) Certidão negativa de Concordata e falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

10.6. Certidões Complementares

- a) Certidão Negativa do Tribunal de Contas da União (TCU), que ateste a inexistência de registro do licitante na relação de responsáveis declarados inidôneos para participar de licitações no âmbito da Administração Pública Federal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92.
- b) Certidão Negativa Correccional – Entes Privados, emitida pela Controladoria-Geral da União (CGU), que abranja a consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS (Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas), CNEP (Cadastro Nacional de Empresas Punidas) e CEPIM (Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas), demonstrando a inexistência de sanções ou registros impeditivos à participação em licitações ou contratações com a Administração Pública.

10.7. Qualificação Técnica

10.7.1. Regularidade Sanitária — Exigência Inafastável

- a) Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE) emitida pela ANVISA, válida e atualizada, para as atividades de distribuição e/ou comércio atacadista de produtos para diagnóstico in vitro e/ou reagentes para laboratório, conforme o caso, em conformidade com a RDC nº 204/2006 e as normas sanitárias aplicáveis. A AFE deverá ser verificada diretamente no sistema DATAVISA/ANVISA pelo pregoeiro, não sendo admitida a apresentação de cópia física desacompanhada de confirmação eletrônica da regularidade;
- b) Licença de Funcionamento Sanitária (Alvará Sanitário) vigente, expedida pelo órgão de vigilância sanitária competente (municipal ou estadual) da localidade onde se situa o estabelecimento do licitante, para as atividades de distribuição dos produtos objeto da contratação;
- c) Comprovação de regularidade dos produtos ofertados junto à ANVISA, por meio de apresentação, por ocasião da proposta técnica ou da fase de habilitação, do número de registro, notificação ou cadastro ANVISA de cada produto cotado, cuja regularidade

deverá ser confirmada pelo pregoeiro no sistema DATAVISA antes da adjudicação. Produtos sem regularidade ativa junto à ANVISA na data da adjudicação serão automaticamente desclassificados.

10.7.2. Capacidade Técnico-Operacional

- a) Atestado(s) de Capacidade Técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando o fornecimento de insumos laboratoriais compatíveis com o objeto do grupo ao qual o licitante concorre, em quantidade não inferior a 50% (cinquenta por cento) do quantitativo estimado para o grupo no período de 12 meses, em um único contrato ou em contratos concomitantes celebrados com o mesmo contratante.
- b) A exigência de atestado de capacidade técnica fundamenta-se na necessidade de garantir que o fornecedor possui experiência efetiva no abastecimento de laboratórios de saúde, dado que o fornecimento de insumos para diagnóstico in vitro exige capacidade logística específica — incluindo gestão de cadeia de frio, rastreabilidade de lotes e cumprimento de prazos críticos — que não é comum a distribuidores de outros segmentos. A exigência de 50% do quantitativo, e não de 100%, observa o entendimento consolidado do TCU de que a exigência integral do quantitativo estimado para fins de atestado é excessiva e restritiva da competitividade (Acórdão TCU nº 2.150/2019 – Plenário);
- c) Declaração do licitante de que possui estrutura logística adequada para a manutenção da cadeia de frio dos produtos termolábeis cotados, incluindo veículos refrigerados e/ou embalagens isotérmicas com registro de temperatura (datalogger), comprometendo-se a apresentar comprovação ao fiscal técnico por ocasião de cada entrega.

10.7.3 Qualificação do Responsável Técnico

- a) Para distribuidores de produtos sujeitos à vigilância sanitária, exigir-se-á a comprovação de Responsável Técnico (RT) habilitado, com apresentação de:
- b) Certidão de regularidade do RT junto ao conselho profissional competente (CFF, CRF ou equivalente, conforme a atividade da empresa);
- c) Comprovante de vinculação do RT ao estabelecimento do licitante (contrato de trabalho, contrato de prestação de serviços ou declaração de responsabilidade técnica registrada no órgão competente).

10.8 Às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que apresentarem restrição na comprovação de regularidade fiscal será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a regularização da documentação, prorrogáveis por igual período, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventual Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa.

10.8.1. O prazo assegurado no subitem 7.5 terá como termo inicial o momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da Administração.

10.8.2. A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem 7.5 implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções administrativas previstas na Lei Federal no 14.133/21, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura da ata, ou revogar a licitação.

10.9. A documentação deverá ser encaminhada em sistema próprio, ou por e-mail a ser indicado no instrumento convocatório, em horário compatível com a necessidade de anexar os documentos.

10.9.1. O prazo poderá ser prorrogado a critério do Agente de Contratação/ Pregoeiro, e caso não seja atendido pelo fornecedor participante, poderá convocar o próximo colocado.

10.10. Demais cláusulas pertinentes ao modo de disputa, modos de lance estarão encartadas no Edital do certame licitatório que ficará a cargo do Agente de Contratação a escolha das minutas disponibilizadas no portal de licitações em www.senhordobonfim.ba.gov.br link licitações.

11. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1. As despesas correrão à conta da dotação orçamentária da entidade solicitada no exercício de 2026, disponibilizada no Sistema da Prefeitura por profissional responsável pelo Fundo Municipal de Saúde – ANEXO I.

11.2. O custo estimado total da aquisição é de **R\$489.742,24 (quatrocentos e oitenta e nove mil setecentos e quarenta e dois reais e vinte e quatro centavos).**

11.3. Em caso de Registro de Preços, os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

11.3.1. em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

11.3.2. em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

11.3.3. serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou

11.3.4. poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

12. FORNECEDORES FORA DO MUNICÍPIO.

12.1 No caso de empresas sediadas fora do Município de Senhor do Bonfim – BA, quando esta Administração Pública realizar as devidas solicitações por ordem de fornecimento dos produtos, deverão providenciar a entrega no local indicado neste Termo, sem nenhum custo adicional;

13. DOS ANEXOS DESTE TERMO DE REFERÊNCIA

13.1. São anexos do presente Termo de Referência os seguintes documentos:

ANEXO I – Dotação Orçamentária e Disponibilidade Financeira;

ANEXO II – Pesquisa de preço;

ANEXO III - Estudo Técnico Preliminar - ETP e seus anexos.

Senhor do Bonfim, Bahia, 26 de janeiro de 2026.



Cecília Ferreira
Diretora de Licitações
Decreto nº 055/2026

Rita Tatiane Fernandes Campos
Coordenadora do LACEN
Decreto nº 160/2025

